



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério de Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 102/2019:

Aprova as Instruções Específicas sobre o Uso do Incentivo da Taxa Incidente sobre o Gasóleo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Diploma Ministerial n.º 103/2019:

Cria a Escola Prática Penitenciária de Lhembe, abreviadamente designada EPPL e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.

MINISTÉRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 102/2019

de 25 de Outubro

Havendo necessidade de aprovar as regras relativas ao incentivo de redução da Taxa sobre os Combustíveis, incidente sobre o gasóleo, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5 do respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 56/2003, de 24 de Dezembro, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5 do Regulamento referido, determino:

Artigo 1. São aprovadas as Instruções Específicas sobre o Uso do Incentivo da Taxa Incidente sobre o Gasóleo, anexas ao presente Diploma Ministerial, dele fazendo parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 27 de Junho de 2019. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Instruções Específicas Sobre o Uso do Incentivo da Taxa Incidente sobre o Gasóleo

ARTIGO 1

(Beneficiários)

Beneficiam da redução da Taxa sobre Combustíveis incidente sobre o gasóleo, os seguintes sectores, relativamente aos abastecimentos deste produto:

- No sector agrícola, os agricultores individuais e as empresas agrícolas que usam equipamento agrícola mecanizado;
- No sector da indústria, a indústria mineira, quando utiliza geradores movidos a gasóleo para a produção de energia eléctrica necessária à execução mineira;
- No sector de energia, os geradores de produção de energia eléctrica nos sistemas isolados nos Distritos, geridos pelas administrações locais;
- No sector pesqueiro, a pesca artesanal, pesca semi-industrial e pesca industrial:

ARTIGO 2

(Requisitos)

1. Os sujeitos passivos integrados nos sectores referidos no artigo anterior só beneficiam da redução da taxa do combustível incidente sobre o gasóleo, quando tenham contabilidade organizada ou estejam integrados no regime simplificado de escrituração.

2. Os sujeitos passivos, beneficiários efectivos do incentivo da redução da taxa do combustível incidente sobre o gasóleo, devem apresentar previamente, um requerimento dirigido ao Director-Geral dos Impostos, conforme o Modelo do Anexo I, às presentes Instruções, solicitando o seu enquadramento no regime do incentivo, a ser entregue na respectiva Direcção Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes, conforme o caso.

3. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de documento de confirmação, exarado pela entidade de tutela, relativo ao exercício da actividade, da quantidade e capacidade dos equipamentos usados e para o caso do sector agrícola, a área de cultivo por cultura, durante o ano, sem prejuízo da confirmação da administração fiscal.

4. Para efeitos do presente diploma, entende-se que a campanha agrícola coincide com o ano civil.

5. Os beneficiários do incentivo devem anualmente, durante os meses de Outubro a Março requerer ao Director-Geral dos Impostos, a renovação do seu enquadramento no regime, conforme o Modelo do Anexo I às presentes instruções, juntando para o efeito, documentação comprovativa da sua produção no ano, visada pelo sector de tutela.

6. Os abastecimentos em gasóleo pelos beneficiários referidos no artigo anterior devem ser efectuados exclusivamente ao nível das distribuidoras.

7. No requerimento referido no n.º 2 do presente artigo, bem como no caso de renovação nos termos do n.º 5, devem ser indicadas as distribuidoras que fazem os abastecimentos.

8. O benefício da redução da taxa do combustível incidente sobre o gasóleo só pode ser concedido, mediante a apresentação à distribuidora do despacho favorável do Director Geral dos Impostos.

ARTIGO 3

(Competência)

Compete ao Director Geral dos Impostos emitir o Despacho sobre os requerimentos referidos no artigo anterior, podendo delegar competências para o efeito, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Limite da redução)

Os sectores mencionados no artigo 1 das presentes Instruções beneficiam da redução em 50% da taxa de combustível incidente sobre o gasóleo.

ARTIGO 5

(Quantidades de consumo do benefício)

O incentivo a conceder incide apenas sobre as quantidades de gasóleo fixadas no Modelo constante do Anexo II às presentes Instruções Específicas, dela fazendo parte integrante, devendo os beneficiários do mesmo e distribuidoras obedecer às quantidades a que referido o anexo alude.

ARTIGO 6

(Obrigações dos beneficiários)

Os beneficiários da redução da taxa de combustível incidente sobre o gasóleo devem preencher a declaração dos benefícios fiscais usufruídos em cada exercício fiscal.

ARTIGO 7

(Obrigação das distribuidoras)

As empresas distribuidoras devem, no acto da entrega dos valores da taxa prevista no n.º 3 do artigo 4 do Regulamento da Taxa sobre os Combustíveis, aprovado pelo Decreto n.º 56/2003, de 24 de Dezembro, anexar à guia de entrega, um mapa contendo a informação, conforme o Modelo Anexo III às presentes Instruções, que dele são parte integrante.

ARTIGO 8

(Suspensão ou cessação da actividade)

1. No caso de suspensão ou cessação da actividade, o beneficiário do incentivo deve comunicar à Direcção de Área

Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes competente, no prazo de 30 dias, a contar da data da suspensão ou cessação de actividade, devendo-se suspender o incentivo até a retomada da actividade.

2. Caso se verifique o previsto no número anterior, a Direcção de Área Fiscal Ou Unidade de Grandes Contribuintes competente deve comunicar as respectivas distribuidoras.

ARTIGO 9

(Sanção)

1. O Incentivo é automaticamente suspenso quando o beneficiário deixe de observar o previsto no n.º 1 do artigo 2 e no artigo 5 das presentes Instruções, caso em que a Direcção de Área Fiscal ou Unidade dos Grandes Contribuintes deve informar a respectiva empresa distribuidora da decisão da suspensão do incentivo.

2. A falta de observância do preconizado no artigo 6 das presentes Instruções implica a não renovação do gozo do incentivo.

3. Pela inobservância do estatuído no n.º 1 do artigo 8, o infractor deve ser sancionado nos termos do Regime Geral das Infracções Tributárias.

ARTIGO 10

(Levantamento da Sanção)

A sanção é levantada quando o beneficiário volte a observar o estabelecido no n.º 1 do artigo 2 e no artigo 5 das presentes Instruções.

ARTIGO 11

(Monitoria e avaliação)

1. Os beneficiários do regime de redução da taxa do combustível sobre o Gasóleo prestam informação, na forma a determinar pela administração tributária, sobre o regular destino do combustível para os fins para os quais o incentivo foi concedido, nos termos previstos no Decreto n.º 56/2003, de 24 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Taxa Sobre os Combustíveis.

2. Compete ao Director-Geral de Impostos aprovar os procedimentos complementares necessários para a monitoria e avaliação do uso do benefício da redução da taxa de gasóleo.

ARTIGO 12

(Dúvidas)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente Diploma Ministerial são resolvidas por Despacho do Director-Geral de Impostos.

Anexos

Modelo - Anexo I

 <p>República de Moçambique Ministério da Economia e Finanças Autoridade Tributária de Moçambique ----- Direcção-Geral de Impostos</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p style="text-align: center;">Autorizo a redução da taxa sobre combustíveis, em 50%</p> <p style="text-align: center;">Maputo, aos de de 20</p> <p style="text-align: center;">O Director-Geral</p>	<p style="text-align: center;">Pedido de Redução da Taxa Sobre os Combustíveis</p> <p style="text-align: center;">Incidente Sobre o Gasóleo (n.º 3 do artigo 5 do Decreto n.º 56/2003, de 24 de Dezembro)</p>
<p><i>Exmo Senhor Director-Geral dos Impostos</i></p> <p>(1) _____</p> <p>Representada por _____, na qualidade de _____ _____ com residência ou sede em _____</p> <p>Número Único de Identificação Tributária (NUIT) _____ área fiscal de _____</p> <p>Regime de Tributação:</p> <p>Contabilidade Organizada <input type="checkbox"/> Regime Simplificado de Escrituração <input type="checkbox"/></p> <p>Vem requer a V. Ex.^a, (2) _____ das Instruções Específicas Sobre o Uso do Incentivo da Taxa Incidente Sobre o Gasóleo.</p> <p style="text-align: center;">_____, ____ de _____ de 200__</p> <p style="text-align: center;">_____ (Assinatura do requerente ou seu representante legal)</p> <p>(1) Nome ou designação do requerente (2) Enquadramento no regime do incentivo, nos termos do n.º 2, ou renovação nos termos do n.º 5, ambos do artigo 2, das Instruções Específicas</p>		

Modelo - Anexo II

Quantidades de Gasóleo com Direito ao Incentivo

1. No sector Agrícola, por cada campanha agrícola/Ano.

Culturas/Família de Culturas	Consumo de Combustíveis, Litros/há
Arroz	320
Milho	210
Cereais, exceptuando o arroz e milho	120
Frutícolas	210
Tomate	300
Hortícolas, exceptuando o tomate	210
Tabaco	200
Algodão	200
Cana-de- açúcar	240
Chá	175
Feijão	150
Restantes Culturas	120

2. Nos geradores de produção de energia eléctrica nos sistemas isolados, geridos pelas Administrações Locais, mensalmente:

Capacidade Instalada (KVA)	Litros/Gerador
De 45 à 59	1.050
De 60 à 79	2.250
De 80 à 89	2.820
De 90 à 100	3.000
De 125 à 200	5.100
De 230 à 250	9.000

3. No sector Mineiro, mensalmente:

Capacidade Instalada (KVA)	Litros/Gerador
De 45 à 59	1.050
De 60 à 80	1.600
De 85 à 90	1.900
De 95 à 100	2.100
De 125 à 150	3.000
De 200 à 250	4.750
De 550 à 706	13.250
De 1110 à 1400	26.400

4. No Sector Pesqueiro, mensalmente

4.1. Na pesca industrial, no período de fana:

Potência do motor (PH)	Litros/embarcação
De 257 à 450	49.750
De 500 à 855	98.430
De 950 à 1400	171.360

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Diploma Ministerial n.º 103/2019

de 25 de Outubro

Havendo necessidade de se criar e definir a estrutura orgânica e funcionamento da Escola Prática Penitenciária de Lhembe, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9 do Regulamento de Licenciamento de Instituições de Educação Profissional aprovado pelo Decreto n.º 28/2017, de 11 de Julho, determino:

Artigo 1. É criada a Escola Prática Penitenciária de Lhembe, abreviadamente designada EPPL e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente diploma que dele é parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. – O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Estatuto da Escola Prática Penitenciária de Lhembe

CAPÍTULO I

Denominação, Objectivos e Princípios

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

1. A Escola Prática Penitenciária de Lhembe, abreviadamente designada por EPPL é um estabelecimento de formação profissional da Guarda Penitenciária.

2. A Escola Prática Penitenciária de Lhembe, destina-se igualmente a ministração de cursos de aperfeiçoamento.

ARTIGO 2

(Localização)

A Escola Prática Penitenciária de Lhembe, localiza-se no Povoado de Lhembe, Distrito de Moamba, Província de Maputo.

ARTIGO 3

(Objectivos)

1. É objectivo geral da EPPL a formação para o ingresso na carreira da Guarda Penitenciária e a realização de cursos de aperfeiçoamento.

2. São objectivos específicos da EPPL:

- Preparar instruendos em matéria penitenciária para o exercício pleno da função da guarda penitenciária;
- Realizar cursos de especialização e capacitação do pessoal do SERNAP com funções de Guarda Penitenciária e do quadro técnico comum.

ARTIGO 4

(Princípios Orientadores)

1. A EPPL no exercício das suas actividades observa o primado na Constituição da República, Política Penitenciária e demais leis vigentes em Moçambique.

2. São princípios pedagógicos da EPPL:

- Desenvolvimento das capacidades e da personalidade da guarda penitenciária, de forma harmoniosa e equilibrada;

- Conciliação dos conhecimentos teóricos e práticos;
- Desenvolvimento da consciência patriótica deontológica e o brio profissional.

ARTIGO 5

(Funções da EPPL)

São funções da EPPL:

- Organizar e ministrar cursos de formação inicial da Guarda Penitenciária e cursos de aperfeiçoamento;
- Assegurar o comando nas áreas de formação e qualidade de ensino;
- Elaborar os planos, programas e projectos de formação e submeter a Direcção-Geral do SERNAP para a sua aprovação;
- Colaborar com outras instituições de ensino congéneres.

ARTIGO 6

(Cursos)

Na EPPL são ministrados os seguintes cursos:

- Curso de formação inicial da Guarda Penitenciária;
- Cursos de aperfeiçoamento, os quais integram a promoção, actualização e especialização.

ARTIGO 7

(Formação)

1. O curso de formação inicial da Guarda Penitenciária, destina-se a aquisição da qualidade de pessoal do SERNAP com funções da Guarda Penitenciária e tem a duração de nove meses.

2. Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a obter ou melhorar os conhecimentos para o exercício de funções específicas e tem a duração mínima de 15 dias e máxima de seis meses, respectivamente:

- Cursos de promoção, que se destinam a habilitar o pessoal da Guarda Penitenciária para o desempenho de funções de nível de responsabilidade mais elevado, constituindo condição especial de acesso ao posto imediatamente superior;
- Cursos de actualização, que se destinam a reciclar os conhecimentos técnicos e profissionais já adquiridos visando acompanhar a evolução do serviço penitenciário;
- Cursos de especialidade, que se destinam a adotar o pessoal da Guarda Penitenciária com conhecimentos específicos em determinadas matérias.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

ARTIGO 8

(Estrutura)

A EPPL compreende a seguinte estrutura:

- Direcção;
- Departamentos.

SECÇÃO I

Organização e competências

ARTIGO 9

(Organização)

A EPPL compreende a seguinte organização:

- Direcção da Escola;
- Direcção Pedagógica;

- c) Departamento de Administração e Finanças;
- d) Departamento de Recursos Humanos;
- e) Departamento de Asseguramento;
- f) Departamento de Cuidados Sanitários;
- g) Gabinete do Comandante

ARTIGO 10

(Direcção da Escola)

1. A EPPL é dirigida por um Director que seja das Forças de Defesa e Segurança, nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária sob proposta do Director-Geral do SERNAP, com competência pedagógica e capacidade administrativa comprovada.

2. O Director da EPPL é o Comandante da Escola e tem o estatuto de Director de Estabelecimento Penitenciário Provincial.

3. O Director da Escola subordina-se ao Director-Geral do SERNAP.

4. O Director da Escola, no exercício das suas funções, é coadjuvado pelo Director Pedagógico.

5. Na Direcção da Escola funciona um Gabinete de Apoio ao Director, responsável por assessorar, secretariar, transcrever pareceres, fazer acessória jurídica e desenvolver actividades de relações públicas, chefiado por Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 11

(Competências do Director da EPPL)

Compete ao Director da Escola:

- a) Dirigir, comandar, representar e superintender a Escola;
- b) Supervisionar e monitorar a realização de cursos de formação inicial e de aperfeiçoamento na área penitenciária cometidos na EPPL;
- c) Submeter as linhas gerais de orientação das actividades da EPPL, bem como pronunciar-se sobre os planos estratégicos de desenvolvimento, curricula e orçamentos anuais, para sua aprovação pelos órgãos competentes;
- d) Submeter os relatórios anuais de actividade e outros;
- e) Submeter os regulamentos da EPPL à Direcção-Geral do SERNAP, para aprovação, ouvido o Conselho da Escola;
- f) Propor a admissão, promoção, distinção, exoneração e demissão do quadro do pessoal da Escola;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos vigentes na EPPL;
- h) Superintender a gestão administrativa e financeira da Escola, garantindo o pleno funcionamento dos órgãos desta;
- i) Garantir a realização dos Conselhos da Escola;
- j) Estabelecer relações de cooperação com instituições congéneres mediante autorização do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 12

(Direcção Pedagógica)

1. A Direcção Pedagógica é dirigida por um Director Pedagógico e integra:

- a) Departamento de Ensino e Instrução;
- b) Departamento de Planificação e Registo Académico;
- c) Departamento de Corpo de Instruendos.

2. O Director Pedagógico é nomeado pelo Ministro que superintende a área penitenciária, sob a proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 13

(Competências do Director Pedagógico)

Compete ao Director Pedagógico:

- a) Dirigir, planificar, coordenar e controlar as actividades de ensino e instrução;
- b) Coadjuvar o Director e o substituir nas ausências e impedimentos;
- c) Dirigir a elaboração dos *curricula* do curso e de aperfeiçoamento;
- d) Assegurar a realização de reuniões do Conselho Pedagógico;
- e) Desenvolver programas e projectos de cooperação institucional no âmbito do ensino e docência;
- f) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos pedagógicos e interno da Escola;
- g) Garantir a concepção, elaboração e implementação de manuais de procedimentos;
- h) Desenvolver acções de promoção de publicação de artigos, manuais didácticos de gestão escolar e penitenciária que acompanhem o desenvolvimento do Sistema Penitenciário Nacional;
- i) Orientar as actividades dos Chefes de Departamentos;
- j) Zelar pela gestão dos recursos humanos e dos materiais alocados a sua direcção;
- k) Orientar a elaboração de relatórios periódicos sobre o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- l) Realizar outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo Director da EPPL.

ARTIGO 14

(Departamento de Administração e Finanças)

1. O Departamento de Administração e Finanças integra:

- a) Repartição de Administração e Finanças;
- b) Repartição de Património.

2. O Departamento de Administração e Finanças é chefiado por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 15

(Funções do Departamento de Administração e Finanças)

São Funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Garantir a elaboração do Plano Anual de Actividades e Orçamento da Escola, bem como a aplicação dos regulamentos e orientações relativas à administração e gestão financeira;
- b) Garantir a elaboração e execução do orçamento anual da EPPL;
- c) Assegurar a gestão e manutenção do parque automóvel da EPPL e utilização correcta dos meios de transportes;
- d) Assegurar o controlo contabilístico da execução do orçamento e a sua contabilização;
- e) Garantir a aquisição de materiais, meios e equipamentos da EPPL;
- f) Garantir a elaboração da conta de gerência anual sobre a execução do orçamento;
- g) Garantir a implementação do sistema nacional do arquivo do Estado.

ARTIGO 16

(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos integra:
 - a) Repartição de Gestão de Pessoal e Formação;
 - b) Repartição de Ética e Disciplina.
2. O Departamento de Recursos Humanos é chefiado por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 17

(Funções do Departamento de Recursos Humanos)

São Funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Garantir a gestão dos recursos humanos da Escola;
- b) Garantir a execução dos planos, programas e projectos de gestão do pessoal;
- c) Garantir a concepção, elaboração e implementação de manual de procedimentos do sector;
- d) Assegurar a manutenção e funcionamento do sistema de informação de pessoal relativo a gestão e administração do pessoal em articulação com o Departamento de Recursos Humanos e Formação do SERNAP;
- e) Garantir a realização de avaliações sistemáticas e periódicas de desempenho dos recursos humanos, bem como a aplicação dos regulamentos e instruções relativas a gestão e administração do pessoal da EPPL.

ARTIGO 18

(Departamento de Asseguramento)

1. O Departamento de Asseguramento é um órgão da EPPL responsável pela segurança do pessoal, dos bens e das instalações da EPPL e integra:

- a) Repartição de Asseguramento;
- b) Repartição de Arsenal.

2. O Departamento de Asseguramento é chefiado por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 19

(Funções do departamento de Asseguramento)

São funções do Departamento de Asseguramento:

- a) Garantir a segurança e integridade física dos funcionários, docentes e instruendos da EPPL;
- b) Garantir a segurança das instalações da EPPL;
- c) Garantir a prevenção e investigação de actos que atentem contra a segurança da EPPL;
- d) Garantir a interdição de quaisquer meios ou equipamentos de captação de som e imagens na Escola sem a devida autorização;
- e) Garantir a concepção, elaboração e implementação de manual de procedimentos da EPPL;
- f) Zelar pelos equipamentos alocados à EPPL;
- g) Garantir a recolha, análise e tratamento de informação operativa relevante a EPPL;
- h) Garantir a elaboração de relatórios de execução do plano de actividades da EPPL.

ARTIGO 20

(Departamento de Cuidados Sanitários)

1. O Departamento de Cuidados Sanitários integra:
 - a) Repartição de Saneamento e Meio Ambiente;
 - b) Posto de Saúde.

2. O Departamento de Cuidados Sanitários é chefiado por um chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 21

(Funções do Departamento de Cuidados Sanitários)

São Funções do Departamento de Cuidados Sanitários:

- a) Garantir a planificação das actividades a desenvolver pelo Departamento;
- b) Assegurar a aquisição de meios materiais, técnicos e equipamentos de saúde e medicamentos;
- c) Garantir a manutenção dos meios e equipamentos de saúde alocados a EPPL;
- d) Garantir a concepção de estratégias de um sistema de vigilância epidemiológica que permite uma actuação atempada e oportuna em caso de ameaças e eclosão de problemas de saúde;
- e) Garantir a articulação com as autoridades de saúde da respectiva área de jurisdição para uma actuação atempada e oportuna em caso de ameaças e eclosão de problemas de saúde;
- f) Assegurar a recolha das informações das ocorrências de saúde diárias na Escola e a sua comunicação a Direcção da EPPL;
- g) Garantir a confidencialidade da informação referente a situação de saúde dos utentes do Posto Médico da EPPL;
- h) Garantir a supervisão das actividades do Posto Médico;
- i) Garantir a observância e o cumprimento das instruções das autoridades de saúde da respectiva área de jurisdição;
- j) Garantir a elaboração de cronograma de actividades com vista a implementação do plano de acção para a promoção de higiene e saneamento do meio na EPPL;
- k) Assegurar a transferência e o acompanhamento dos utentes do Posto Médico da Escola em casos de complicação;
- l) Garantir assistência médica e medicamentosa aos instruendos e funcionários da EPPL;
- m) Garantir a observância e acompanhamento da qualidade da dieta alimentar disponibilizada aos instruendos e funcionários afectos à EPPL.

SECÇÃO II

Colectivos

ARTIGO 22

(Estrutura)

Na EPPL funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Conselho de Ética e Disciplina.

ARTIGO 23

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão para assuntos de natureza administrativa e operacional.
2. Conselho de Direcção da Escola Prática Penitenciária compreende:

- a) O Director da EPPL que o dirige;
- b) Director Pedagógico;
- c) Os Chefes dos Departamentos Autónomos;

ARTIGO 24

(Competências do Conselho de Direcção)

1. Compete em geral ao Conselho de Direcção:
 - a) Analisar as propostas dos planos de desenvolvimento da EPPL;
 - b) Analisar a gestão de Recursos Humanos, administrativos e financeiros da EPPL;
 - c) Apreciar a proposta do plano anual e pronunciar-se sobre o plano de actividades da EPPL;
 - d) Analisar os relatórios periódicos apresentados pela Direcção da Escola;
 - e) Apreciar o nível de cumprimento e de aplicação dos regulamentos de funcionamento interno da EPPL;
 - f) Propor a elaboração de projectos, Regulamentos e manuais relativos ao funcionamento da EPPL;
 - g) Acompanhar a aplicação do Estatuto e Regulamentos da EPPL e propor alterações necessárias;
 - h) Assessorar ao Director da Escola;
 - i) Avaliar e monitorar a execução dos programas e planos da EPPL;
 - j) Analisar o estado de segurança da EPPL.
2. Considerando a matéria em apreciação, o Director da Escola pode convidar a participar nas reuniões outros quadros, sempre que julgue pertinente.
3. O Colectivo de Direcção da Escola Prática Penitenciária reúne quinzenalmente sob convocação do Director da Escola.

ARTIGO 25

(Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico é um órgão a que aprecia todos assuntos de carácter pedagógico e é constituído pelos seguintes:

- a) Director Pedagógico que o preside;
- b) Chefe do Departamento de Ensino e Instrução
- c) Chefe do Departamento de Planificação e Registo Académico;
- d) Chefe do Departamento de Corpo de Instruendos.

ARTIGO 26

(Competências do Conselho Pedagógico)

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se e apresentar propostas sobre a matéria relativa a orientação e organização do ensino bem como à orientação pedagógica, à avaliação dos cursos e ao rendimento escolar;
 - b) Propor a criação, alteração e extinção de cursos;
 - c) Analisar e pronunciar-se sobre as normas procedimentos de trabalho, métodos e técnicas de ensino - aprendizagem;
 - d) Analisar os regulamentos de carácter pedagógico;

2. Considerando a matéria em apreciação, o Director Pedagógico pode convidar a participar nas reuniões outros quadros, sempre que julgue pertinente.

3. O Conselho Pedagógico reúne-se quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que for necessário sob convocação do Director Pedagógico.

ARTIGO 27

(Conselho de Ética e Disciplina)

1. O Conselho de Ética e Disciplina é órgão de carácter consultivo em matéria de ética e disciplina.

2. O Conselho de Ética e Disciplina é constituído por Oficiais da Guarda Penitenciária e técnicos que se reputem convenientes, designados pelo Comandante da EPPL.

3. O Conselho de ética e disciplina reúne-se sempre que convocado pelo Comandante.

CAPÍTULO III

Pessoal

ARTIGO 28

(Regime Aplicável)

1. Os funcionários da Escola Prática Penitenciária de Lhembe regem-se consoante os casos, pelo Estatuto da Guarda Penitenciária e subsidiariamente pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, que resultem dos respectivos contratos e as demais normas aplicáveis.

2. O quadro de pessoal da Escola Prática Penitenciária de Lhembe compreende:

- a) Pessoal com funções de Guarda Penitenciária;
- b) Pessoal do Quadro Técnico Comum;
- c) Docentes.

3. Compete ao Ministro que superintende a área penitenciária propor a aprovação do Quadro de Pessoal da Escola e qualificadores profissionais no prazo de noventa dias a contar da publicação do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 29

(Regulamento interno)

Compete ao Ministro que superintende a área penitenciária, aprovar os Regulamentos da Escola, sob proposta do Director-Geral do SERNAP.

ARTIGO 30

(Dúvidas ou omissões)

As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Estatuto serão resolvidas por Despacho do Ministro que superintende a área penitenciária.